

CONVÊNIO Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/0001-05, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela Vice - Reitora, Sra. **Martha Bohrer Adaime**, Carteira de Identidade nº 1016806612-SSP/PC RS, CPF nº 402.523610-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, celebram o presente Convênio, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

A realização de atividades práticas curriculares dos programas de residência multiprofissional em área profissional da saúde/medicina veterinária da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, junto ao Município para residentes matriculados nos respectivos programas de pós-graduação.

§ 1º Somente serão admitidos os alunos regularmente matriculados nos programas de residência e que estejam efetivamente frequentando o curso a que se vinculam na **CONVENIADA**.

§ 2º A instituição de ensino deverá disponibilizar gratuitamente no mínimo 5% das vagas de inscrições previstas em cursos (seminários, capacitações, especialização, fóruns, encontros, oficinas) da área da saúde, para preceptores da Secretaria de Município de Saúde que atuem nos programas de residência.

§ 3º A coordenação dos respectivos programas de residência deverá encaminhar no início de cada ano letivo a lista de residentes egressos e que ingressaram, com a devida documentação preenchida, exigida pelo setor SIA-SUS da Secretaria de Município de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso para Estágio**

A concessão da residência se tornará efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o Município de Santa Maria e o residente, com a interveniência da coordenação do curso, no qual o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados, os que se destinam as obrigações das partes:

I - período da residência, carga horária diária e total de horas de residência a ser desenvolvido, conforme o expresso no Plano e Regimento do Curso;

II - horário da residência compatível com os horários do residente e do **CONVENENTE**;

III - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho elaborado sob orientação da **CONVENIADA**, em consonância com as oportunidades que o **CONVENENTE** pode oferecer; e

IV - a inexistência de qualquer forma de remuneração pela residência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

##### I - do **CONVENENTE**:

- a) proporcionar ao residente condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- b) garantir aos supervisores credenciados pela **CONVENIADA** a realização de supervisão, se necessária;
- c) promover a execução das atividades acadêmicas em áreas relacionadas com a programação estabelecida; e
- d) disponibilizar material permanente para o desenvolvimento das aulas práticas.

##### II - da **CONVENIADA**:

- a) encaminhar semestralmente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades, a escala com a relação dos residentes, com carga horária a ser cumprida (semestralmente e mensalmente) e com o nome dos professores responsáveis pelas referidas disciplinas;
- b) encaminhar ao **CONVENENTE** um plano de atividades práticas anual, o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos Cursos da **CONVENIADA** para o melhor direcionamento das atividades;
- c) encaminhar no início de cada ano letivo a lista de residentes egressos e que ingressaram, com a devida documentação preenchida, exigida pelo setor sia-sus da Secretaria de Município de Saúde para a realização das atividades no **CONVENENTE**, mediante carta de apresentação, sem a qual ele não poderá iniciar a atividade;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar seus resultados, conforme estabelecido no Plano e Regimento do curso;
- e) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos residentes;
- f) analisar e discutir o Plano de Trabalho desenvolvido pelo residente no local onde realize a residência, visando à efetivação dos objetivos teórico-práticos;
- g) fazer, para os residentes, seguro de acidentes pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades da residência, sendo que o seguro deve estar vigente e o número das apólices de seguro deverá ser incluído no Termo de Compromisso de cada residente;
- h) estabelecer, conjuntamente com a Secretaria envolvida, os critérios para o credenciamento de supervisores, os quais serão os responsáveis pela avaliação final dos residentes;
- i) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, o término ou eventual interrupção da residência;
- j) prover ao Município o custo referente à realização das atividades previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Supervisão

A supervisão dos residentes será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** efetuar avaliações, previamente acordadas, referentes ao desempenho do residente.

Parágrafo único. A Coordenação das atividades será realizada por dois Coordenadores, um representando a **CONVENIADA** e outro representando o **CONVENENTE**, através da Secretaria de Município da Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Carga Horária

A carga horária da residência deverá ser prevista e aprovada desde o projeto inicial, podendo ser definida de acordo com o Plano de Curso, por residente, em horário a ser estabelecido pelo **CONVENENTE**, devendo, entretanto, compatibilizar-se às atividades dos



residentes, podendo estender-se ou cumprir-se em horário diverso por ocasião das férias ou por motivo aceito pela Secretaria envolvida, conforme ficar ajustado previamente.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência, da Rescisão ou Denúncia**

O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardado o direito dos alunos que estiverem em residência de concluí-la, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre as partes.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo único. Fica designado o servidor **Fábio Mello da Rosa**, matrícula nº 14.463, lotado na Secretaria de Município da Saúde, como fiscal do presente Convênio, que será responsável pelo acompanhamento da execução.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Convênio ficam eleitos o foro da Comarca de Santa Maria e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 15 de setembro de 2023.

**Martha Bohrer Adaime**  
Vice - Reitora  
Universidade Federal de Santa Maria

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

.....  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

.....  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NUP: 23081.096696/2023-17

Prioridade: Normal

**Processo de convênio de estágio**

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

**COMPONENTE**

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
25	Convênio de estágio (004)	27 - Residência Multiprofissional - UFSM.pdf

**Assinaturas**

21/09/2023 14:00:38

MARTHA BOHRER ADAIME (Vice-Reitor(a))  
01.02.00.00.0.0 - GABINETE DO VICE-REITOR



Código Verificador: 3323633

Código CRC: 2db0f197

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

